

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 998/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes e Trabalhadores na Indústria e Comércio de Derrubadas – ASEDE e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para a Associação dos Estudantes e Trabalhadores na Indústria e Comércio de Derrubadas, CNPJ nº 05.378.521/0001-09, com sede no município de Derrubadas.

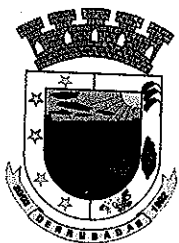
**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse, em dinheiro, para a associação discriminada no artigo anterior, visando a concessão de auxílio para o custeio das despesas com o transporte de Estudantes Universitários, na cidade de Itapiranga/SC, do município de Derrubadas até a cidade de Barra do Guarita/RS.

**Parágrafo único:** O transporte disposto no presente artigo contempla o trajeto de ida e volta de Estudantes residentes no município de Derrubadas até o Município de Barra do Guarita.

**Artigo 3º** - O valor do auxílio discriminado no artigo anterior será de até R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, podendo ser reajustado de acordo com o índice inflacionário aplicado em face ao aumento de combustível, mediante a apresentação de documento comprobatório.

**Parágrafo único:** Para fazer jus ao benefício a associação deverá encaminhar planilha de custos contendo da totalidade da despesa mensal com o transporte, bem como a quilometragem percorrida e o nome dos beneficiários.

**Artigo 4º** - Os recursos para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

**Artigo 5º** - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 26 dias do mês de março de 2013.

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se  
Aos 26 de março de 2013.

  
Helio Lampert  
Sec. Mun. de Administração.